

## LEI nº 611

Concede isenção de imposto predial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de imposto predial, pelo prazo de 7 (sete) ano, todas as construções existentes neste Município, iniciadas e terminadas durante o exercício de 1967, e que não foram alcançadas pela lei n. 465 de 7/4/1964, quer sejam elas residenciais, comerciais ou industriais, edificadas no perímetro urbano ou nos respectivos Distritos deste Município.

Art. 2º - O interessado, mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, fará a prova necessária do início e do término da obra, que será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para as providências julgadas necessárias, após o pronunciamento do Sr. Chefe do Serviço de Obras do Município, sem direito à restituição do imposto por ventura já recolhido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de dezembro de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo  
Prefeito Municipal